



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

|  |  |
|--|--|
| <b>Órgão Requerente:</b><br>- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;<br>- Secretaria Municipal de Assistência Social; | Descrição de categoria de investimento:<br><input type="checkbox"/> Aquisição<br><input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços |
|--|--|

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

| Modalidade de Licitação:  | Tipo de Licitação:  |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.<br><input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b><br><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.<br><input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017 | Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:<br><input type="checkbox"/> Menor Preço Global<br><input type="checkbox"/> Menor Preço por item<br><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote<br><input type="checkbox"/> Melhor Técnica<br><input type="checkbox"/> Técnica e Preço<br><input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta<br><input type="checkbox"/> Não se enquadra.<br><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação<br><input checked="" type="checkbox"/> <b>Credenciamento</b> |

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

|  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);<br><input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;<br><input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);<br><input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.<br><input checked="" type="checkbox"/> Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.<br><input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações, em especial da Lei 2.718/2017;<br><input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal 208/2017;<br><input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos. |
|--|





#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS”**, conforme condições e quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** As secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde e Saneamento de Sorriso–MT, por meio deste termo de referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial ao art. 25, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento para fornecimento de serviços funerários, para as famílias de baixa renda e acolhidos pelos programas sociais, em atendimento a Lei Federal nº 8.742/1993 (lei orgânica da assistência social), e regulamentada no âmbito desse município pela Lei 2.045/2011, com posterior alteração pela Lei 2.718/2017.

**5.2.** Para tanto, busca-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços fúnebres, por meio de processo de inexigibilidade tendo em vista à inviabilidade de competição, pois, os valores a serem pagos pela execução do serviço estão regulamentados, por lei municipal (lei 2.045/2011).

**5.3.** A necessidade de formalização de um novo processo de credenciamento também se justifica pelo fato de que por força da Lei Municipal 3.055/2020 houve alteração na Lei 2.045/2011 que incluiu o §6º que passou a prever adicional para as mortes provocadas pelo novo coronavírus (COVID-19), viabilizando o acréscimo de ¼ do valor estabelecido no art. 9º, inciso I do auxílio funeral adulto.

**5.4.** Da mesma forma as secretarias solicitantes buscam adequar o quantitativo estimado no processo formalizado em 2020, para garantir que, todos os usuários do serviço possam receber o benefício de maneira adequada, visto que, por conta da pandemia, também houve acréscimo nos óbitos e no uso de serviço de translado.

**5.4.1.** Registra-se que mesmo aditivando os quantitativos atuais em até 25%, tal saldo não será suficiente para atender toda a demanda até o término dos atuais instrumentos contratuais.

**5.5.** Além das questões supramencionadas, o presente processo de credenciamento também visa readequar o processo de execução dos serviços de auxílio funeral, uma vez que, por força da **Lei 1.815/2009** que previu a concessão do serviço funerário, bem como do resultado dos processos de **Concorrência Pública 003/2012 e 003/2018**, a divisão adequada dos serviços seria de **2/3** para a **Primeira Concessionária** e de **1/3** para a **Segunda Concessionária**.

**5.5.1.** Importante expor que, a divisão do benefício assistencial, na proporção prevista na concessão (2/3 e 1/3), garante a adequada execução do serviço a ser contratado, bem como, permite que cada uma das empresas autorizadas a realizar o serviço no município, realizem o atendimento dentro do período de plantão estabelecido no **Decreto Municipal nº 019/2019**.

**5.5.2.** Outro ponto que é importante destacar, refere-se ao fato de que divisão igualitária, prevista no processo anterior, não permite a execução do serviço, nos moldes do que ficou estabelecido no direito de concessão, gerando uma execução desproporcional entre as empresas contratadas.

**5.5.3.** Vale dizer que o **Decreto Municipal nº 054/2018**, regulamentou e fixou regras de





execução, com base na **Lei Municipal nº 1.815/2009** e em referido dispositivo legal também ficou estabelecido que a Segunda Concessionária só teria direito a explorar 1/3 dos serviços funerários, dessa forma, a adequação na divisão dos serviços se mostra o meio mais adequado neste momento.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços solicitados deverão ser executados conforme descrição e quantitativos descritos no anexo II do presente Termo de Referência.

## **7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Valor de referência Total: **R\$ 527.482,05 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).**

**7.2.** Os valores estabelecidos no presente Termo de Referência tem como referência o valor atual da VRF (Valor de Referência Fiscal), estabelecido pelo Decreto Municipal nº 632/2021.

**7.2.1.** O valor deverá ser corrigido anualmente ou conforme atualização do valor referencial;

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** CONFORME ANEXO I.

## **9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;

**9.2.** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme faculta a Lei 8.666/93, artigo 57 inciso II, artigo 58, § 1º e §2, bem como artigo 65, inciso I e II, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**II** - interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da administração;

**III** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei nº 8.666/93;

**IV** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**V** - omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.3.** Desde que atendidas às disposições estabelecidas neste termo, o pedido de prorrogação de prazo, que por ventura vier a ser feito pela contratada, deverá ser protocolado na prefeitura de sorriso, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual;

**9.4.** O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações do departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município;

**9.5.** A família do falecido deverá requisitar o serviço funeral na Secretaria de Saúde e Saneamento e nos centros de referência da assistência social (CRAS), mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Cópia simples do comprovante de residência (conta de luz, água ou carnê de IPTU), do falecido, atestando que este residia no município de sorriso;





- II** - Cópia simples do comprovante de renda familiar (contra cheque, carteira de trabalho ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador);
- III** - Em caso de desempregado (apresentar cópia da carteira de trabalho);
- IV** - Declaração de próprio punho, caso a renda familiar seja adquirida por meio de trabalho informal;
- 9.6.** Fora do horário de trabalho da secretaria de assistência social a família deverá procurar a contratada para prestar os serviços funerais, inclusive, sábados, domingos e feriados;
- 9.7.** Serão beneficiadas as famílias com renda máxima de 03 (três) salários mínimos vigentes;
- 9.8.** A contratada deverá apresentar à secretaria de assistência social os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela contratada;
- 9.9.** O atendimento dos serviços funerais para familiares de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;
- 9.10.** A contratada, prestadora de serviços, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, **conforme calendário de plantões emitido pela Prefeitura Municipal de Sorriso;**
- 9.11.** Os serviços serão distribuídos conforme Lei 1.815/2009 e suas alterações, que dispõe sobre os serviços funerários e Pelo Decreto Municipal 054/2018;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- b)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- d)** Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações;

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o contratante se compromete a:

- a)** Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b)** Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;
- c)** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d)** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e)** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

## **11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:  
Secretaria Municipal de Assistência Social:  
TITULAR: CARLA GRACIELE CARDOSO  
SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA





Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:  
TITULAR: VÂNIA MONTRAZIO MARCON  
SUBSTITUTO: LUIZ CLAUDIO COSTA GOUVEIA

**12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**12.2.** O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

**13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:**

**13.1.** Conforme disposto no Termo de Referência e demais anexos.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 14 de Junho de 2022.

**JUCÉLIA GONÇALVES FERRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO





ANEXO I - DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

| ÓRGÃO                                      | DOTAÇÃO                 | PROJ/ATIVIDADE                                  | ELEMENTO DESPESA | COD RED | FONTE         |
|--|-------------------------|---|------------------|---------|---------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 15.001.10.122.0015.2102 | COVID19 – AÇÕES DE ENFRENTAM – FUNDO MUN. SAÚDE | 33.90.39         | 700     | 1.6.02.000800 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   | 15.001.10.301.0011.2089 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA      | 33.90.39         | 718     | 1.5.00.100200 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 08.001.08.244.0024.2062 | MANUT. DE BENEF. EVENT DA SEMAS                 | 33.90.39.00.00   | 427     | 1.5.00.000000 |



gXeTCIJRZ

**ANEXO II - OS SERVIÇOS SOLICITADOS DEVERÃO SER CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ABAIXO:**

**I – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

| ITEM | COD. AGILI | COD TCE/MT | ESPECIFICAÇÕES   | UND.      | QUANT. | VALOR DA UNIDADE   | VALOR TOTAL    |
|------|------------|------------|--|-----------|--------|--|----------------|
| 1    | 835904     | 00018214   | SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO: COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, VELÓRIO, SEPULTAMENTO, TÚMULO E SERVIÇOS PERTINENTES A: ARRUMAÇÃO DO CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS TNT PARA COBRIR PARTE DO CORPO E TAPAMENTO (ART. 9º DA LEI 2.045/2011, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017)    | UND       | 120    | 22 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIAÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 96,30 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ 2.118,60 | R\$ 254.232,00 |
| 2    | 835905     | 00018215   | SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL: COM URNA SIMPLES, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, VELÓRIO, SEPULTAMENTO, TÚMULO E SERVIÇOS PERTINENTES A: ARRUMAÇÃO DO CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS TNT PARA COBRIR PARTE DO CORPO E TAPAMENTO (ART. 9º DA LEI 2.045/2011, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017) | UND       | 30     | 12 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIAÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 96,30 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ 1.155,60 | R\$ 34.668,00  |
| 3    | 835853     | 417167-5   | SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA - ADICIONAL POR MORTE VIOLENTA, NOS CASOS DE MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO, AUTOMOBILÍSTICOS, AFOGAMENTO, SUICÍDIO, ARMAS DE FOGO E BRANCA OU NOS CASOS DE CORPOS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE TANATOPRAXIA.   | UND       | 100    | 1/3 DO VALOR PREVISTO NO ART. 9º, INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 706,20   | R\$ 70.620,00  |
| 4    | 842876     | 00011315   | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,TRANSLADO DE CADÁVERES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO - ATENDIMENTO A ZONA RURAL KM RODADO  | KM RODADO | 5000   | 2,2% DO VALOR DA VRF VALOR UNITÁRIO R\$ 2,12   | R\$ 10.600,00  |
| 5    | 835857     | 319904-5   | SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA ADULTO - SERVIÇO FUNERÁRIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM MADEIRA.   | UND       | 40     | 55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 1.165,23  | R\$ 46.609,20  |



|   |        |          |   |     |    |  |                |
|---|--------|----------|---|-----|----|--|----------------|
| 6 | 835859 | 319904-5 | SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA CRIANÇA - SERVIÇO FUNERÁRIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM MADEIRA. | UND | 20 | 55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I<br>VALOR UNITARIO R\$ 635,58                             | R\$ 12.711,60  |
| 7 | 843905 | 00053596 | SERVICO FUNERARIO - DO TIPO ADICIONAL DE MORTE POR COVID-19.  | UND | 25 | ¼ DO VALOR ESTABELECIDO NO ART. 9º,<br>INCISO I DO FUNERAL ADULTO<br>VALOR UNITÁRIO R\$ 529,65 | R\$ 13.241,25  |
|   |        |          |   |     |    | VALOR TOTAL SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL  | R\$ 442.682,05 |

II – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

| ITEM | COD. AGILI | COD TCE/MT | ESPECIFICAÇÕES  | UND.      | QUANT.    | VALOR DA UNIDADE                                | VALOR TOTAL    |
|------|------------|------------|---|-----------|-----------|---|----------------|
| 1    | 842875     | 00014266   | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLADO DE CADAVERES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM RODOVIAS PAVIMENTADAS, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO - SERVIÇOS COM TRANSLADO POR KM RODADO – FORA DO MUNICÍPIO (INTERMUNICIPAL). SENDO NECESSÁRIO SER TRANSPORTADO POR VEICULO FUNERAL. | KM RODADO | 40.000 KM | 2,2% DO VALOR DA VRF<br>VALOR UNITÁRIO R\$ 2,12 | R\$ 84.800,00  |
|      |            |            |   |           |           | VALOR TOTAL SECRETARIA DE SAUDE                 | R\$ 84.800,00  |
|      |            |            |   |           |           | <b>VALOR TOTAL GERAL</b>                        | R\$ 527.482,05 |





|   |
|---|
| Signatário 1: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO |
|   |
| Signatário 2: JUCELIA GONCALVES FERRO     |
|   |

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: gXeTCIIJfZ



gXeTCIIJfZ